

1.15 Dispensando-se, assim, o chamamento público nos termos do inciso II do art. 19, do Decreto Municipal nº 13.732/24.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

2.1 Verificar possíveis alternativas para suprir as necessidades de locação e desenvolvimento das atividades da CPMA conforme abaixo:

2.2 Dados básicos do local que se busca contratar:

CASA	
Endereço: Rua Paulo Aparecido Giraldi, nº 104, Centro, Lins/SP.	
Área	500,00 m²
Área construída mínima	250 m²
Construção das paredes	Alvenaria
Piso frio	Necessário
Acessibilidade	Necessário
Climatização dos ambientes	Necessário
Área central do Município	Necessário
No mínimo 01 sala de estar (recepção)	Necessário
No mínimo 02 banheiros	Necessário
No mínimo 03 quartos (salas)	Necessário
No mínimo 01 copa	Necessário
No mínimo 01 cozinha	Necessário
No mínimo 01 garagem para 01 carro	Necessário

2.3 Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Lins, não possui imóvel próprio para atender uma unidade da CPMA com os mesmos padrões, foi realizada uma consulta, através da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico no sentido de saber se a Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

disponha de algum imóvel com as características necessárias ao funcionamento da CPMA. No entanto a resposta foi negativa, conforme comunicação interna em anexo.

2.4 Foi solicitada para Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação, uma avaliação do imóvel para elaboração do estudo, que nos demonstra o valor de acordo com aquele pago atualmente.

2.5 A locação do imóvel objeto deste estudo, é de suma importância para a execução eficiente e qualificada do serviço, em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, por meio do convênio SAP-PRC-2020/19581. A CPMA desempenha um papel essencial no acompanhamento e monitoramento de pessoas que cumprem penas e medidas alternativas, contribuindo para a redução da reincidência criminal e promovendo a reintegração social.

2.6 O imóvel locado deve oferecer a infraestrutura necessária para que o serviço seja realizado de forma adequada, garantindo:

- a) **Privacidade:** Espaços apropriados para atendimentos individualizados, fundamentais para preservar a confidencialidade e o acolhimento dos beneficiários.
- b) **Acessibilidade:** Estruturas que permitem o acesso a todas as pessoas, respeitando as normas de inclusão e atendimento universal.
- c) **Segurança e organização:** Ambientes que proporcionam condições seguras e funcionais tanto para os beneficiários quanto para os profissionais da equipe técnica.
- d) **Eficiência operacional:** Localização estratégica que facilita o acesso dos usuários e otimiza o deslocamento da equipe.
- e) **Localização conveniente:** O imóvel deve estar em uma locação de fácil acesso em uma área central em rota de acesso facilitado a serviços do judiciário, entre outros que se fazem necessários à rotina diária.
- f) **Espaço adequado:** O imóvel deverá atender os padrões conforme citado no item 2.
- g) **Infraestrutura necessária:** o imóvel deve possuir as instalações adequadas, como energia elétrica, internet, banheiros, acessibilidade, entre outros.

2.7 A continuidade da locação do imóvel é crucial para evitar interrupções nos serviços, que poderiam impactar negativamente os beneficiários e a comunidade. Além disso, a manutenção da estrutura atual evita gastos desnecessários com mudanças e adaptações de um novo espaço,

permitindo que os recursos públicos sejam direcionados diretamente para a melhoria e ampliação das atividades da CPMA.

3. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS ALTERNATIVAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para o presente estudo foram analisadas as seguintes alternativas para o atendimento do objeto:

3.1 Aquisição de imóvel:

Prós:

- **Estabilidade:** Ter um imóvel próprio pode trazer estabilidade a longo prazo, sem depender de aluguéis ou variações de mercado.
- **Econômico:** A longo prazo, a compra pode ser mais econômica do que pagar aluguéis.
- **Controle total:** A prefeitura teria controle total sobre o imóvel, podendo adaptá-lo conforme necessário.

Contras:

- **Custo inicial:** A compra de um imóvel pode demandar um investimento inicial considerável de aproximadamente R\$ 600.000,00.
- **Manutenção e custos adicionais:** A prefeitura seria responsável pela manutenção do imóvel e outros custos associados.
- **Flexibilidade limitada:** Ter um imóvel pode limitar a flexibilidade em termos de localização, especialmente se as necessidades mudarem no futuro.

3.2 Construir o imóvel: Não há previsão de dotação para construção do imóvel, e a Prefeitura não possui local residencial para atender o tipo de serviços.

3.3 Locação:

Prós da locação é o meio mais rápido, flexibilidade, menor custo inicial, responsabilidade limitada pela manutenção.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

Mediante os estudos elencados no item acima, a melhor solução que a Administração encontrou foi a locação do imóvel tendo em vista que a permanência no imóvel possibilita evitar



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

dispêndios com mudanças, adaptações de imóvel, entre outros transtornos que são comuns a mudanças, acentuando-se no caso de mudanças envolvendo crianças e adolescentes em medida de proteção.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A cargo da Administração:

- a) Definir o local e forma de pagamento da locação;
- b) Disponibilizar os funcionários e recursos necessários à mudança e instalações necessárias;
- c) Acompanhamento e fiscalização dos serviços bem como as adequações necessárias à finalidade da contratação.
- d) Definir a matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, com observância do disposto no Art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: d.1) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro; d.2) estabelecer as frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas, bem como nas quais não haverá liberdade para inovação em soluções metodológicas ou tecnológicas, havendo obrigação de executar o objeto de acordo com a solução predefinida.
- e) Será de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos etc. que serão empregados nas atividades que serão desenvolvidas no prédio locado, conforme.

5.2 A cargo da locadora:

- a) Disponibilizar o imóvel de acordo com as expectativas da Administração;
- b) Realizar as adequações eventualmente necessárias no imóvel, antes da entrega das chaves, de modo que o deixe em plenas condições de uso para as atividades que nele serão desenvolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

c) Obedecer às normas e especificações técnicas, não podendo introduzir qualquer modificação ou alteração sem prévia autorização por escrito da Equipe Técnica da Prefeitura.

d) Caso haja necessidade, somente será permitido realizar alterações no imóvel mediante proposta prévia enviada pela Locadora para análise e aprovação da Prefeitura Municipal de Lins. Caso ocorram, estas alterações devem ser autorizadas mediante ordem de serviço operacional e registradas na pasta de acompanhamento de execução contratual.

e) As dúvidas ou conflitos de ordem técnica serão estudadas e apreciadas em comum acordo entre Locadora e Locatária.

f) A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis ao imóvel.

g) A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e prepostos das partes, sendo proibida qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta.

5.3 Quanto ao procedimento:

Considerando a manifestação e as possibilidades aventadas em tópicos anteriores a modalidade de contratação direta que eventualmente poderia suprir esta necessidade observaria o rito da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, prevista no Art. 74, inciso V e § 5º, inciso III, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A inexigibilidade de licitação caracteriza-se pela inviabilidade de competição entre os ofertantes. A impossibilidade da disputa pode decorrer da existência de único fornecedor/prestador de serviço apto a atender ao interesse público ou da inexistência de variedade de opções que possam atender à necessidade da Administração, o que torna a realização de um certame ineficaz.

Durante o planejamento da futura contratação define-se o objeto, suas características, e identifica-se a possibilidade de competição ou não entre aqueles aptos a contratar, assim como analisa-se a viabilidade econômica (relação entre os benefícios e os recursos públicos).

É isto que estamos demonstrando, *prima facie*, neste documento. O artigo 74 da LLCA traz em sua essência o mesmo conceito normativo da Lei nº 8666/1993; contudo houve a ampliação do rol exemplificativo de hipóteses de inviabilidade de competição, recepcionando o entendimento doutrinário e jurisprudencial de situações anteriormente enquadradas no caput do artigo 25, entre elas os objetos contratados por meio de credenciamento.

Ademais, o artigo 74 incorporou os regramentos contidos no artigo 13 e no inciso X do artigo 24 da Lei anterior.

5.4 Tipo de Locação

O tipo de Locação deve seguir o Art. 3º Inciso I do Decreto Municipal nº 13.732/24, sendo uma locação tradicional. O espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais poderão ser executados de modo direto ou indireto, mediante contratados independentes para serviços de limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros.

5.5 Prazo de Locação

O Prazo de Locação seguirá o Art. 8º inciso I do Decreto Municipal nº 13.732/24, sendo 05 (cinco) anos – 60 MESES - de contrato, contados da data de recebimento do objeto inicial.

5.6 Impostos

Fica a cargo da LOCATÁRIA o pagamento de impostos referentes ao imóvel, incluindo o imposto predial e territorial urbano (IPTU).

6. ESTIMATIVA DAS MEDIDAS

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.1 As medidas já foram referenciadas no tópico 2 deste documento.

7. SOLUÇÕES DE MERCADO

7.1 A CPMA de Lins é responsável pelo acompanhamento e execução do Programa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) de adultos, que encaminha apenados para diferentes instituições, onde cumprem a pena de acordo com a profissão, graduação, conhecimentos ou habilidade que já possuíam anteriormente. Devendo este espaço estar de acordo com o DECRETO Nº 54.025, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 que cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e dá providências correlatas.

7.2 O município de Lins em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, firmou o termo de convênio, onde disponibiliza o profissional de Serviço Social e a locação de imóvel e o Estado custeia as despesas com água, luz, telefone, material de expediente e agente administrativo. O imóvel em questão deve estar localizado em área central, ter acessibilidade e condições para atendimento dos apenados, ao encontrarmos o imóvel a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo compareceu ao município para verificar se o mesmo atendia as necessidades do serviço, sendo este aprovado. Não havendo no município outro imóvel que supra as necessidades do serviço em questão.

7.3 A locação de um imóvel para abrigar a Central de Penas e Medidas Alternativas na cidade de Lins é uma medida imprescindível para a adequada execução das atividades previstas no convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo (**SAP-PRC-2020/19581**), sob a coordenação da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP).

7.4 Portanto, por ser um serviço tipificado em lei, não há outro meio dele ser prestado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Com as pesquisas de mercado, calcula-se que o valor mensal da locação será em torno de **R\$ 2.182,26 (dois mil e cento e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)** ao mês. O custo anual do contrato seria, então, de R\$ 26.187,12 (vinte e seis mil, cento e oitenta e sete reais e doze centavos), totalizando nos cinco anos o importe de **R\$ 130.935,56 (cento e trinta mil,**

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). O valor mensal será corrigido pelo IPCA anualmente; na hipótese de dilação do prazo por iguais e sucessivos períodos os valores serão reajustados pelo índice oficial de correção dos aluguéis – IPCA.

8.2 O IPTU ficará a cargo da locatária, sendo o valor de referência de 2024, R\$ 1.946,56.

8.3 Foi feita pesquisa no mercado imobiliário e foi obtido que outros imóveis possuem o valor de locação e IPTU:

I) R\$5.000,00 (aluguel) + R\$2.667,48 (sendo R\$222,29 por mês, referência de 2024 do IPTU).

II) R\$4.000,00 (aluguel) + R\$1.416,00 (sendo R\$118,00 por mês, referência de 2024 do IPTU).

III) R\$5.000,00 (aluguel) + R\$ 2.280,00 (sendo R\$190,00 por mês, referência de 2024 do IPTU).

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

9.1 Por todo o acima exposto, verifica-se que as atividades precisam estar agregadas em um mesmo espaço físico pelo que não há possibilidade de parcelar a contratação pretendida em mais de um lote.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

10.1 A Administração não dispõe de um Plano Anual de Contratação, todavia o objeto desta contratação está de acordo com a Lei nº 7.892 de 26 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com a Lei nº 7.983 de 06 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 Pretende-se que o serviço da Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA), que é realizado em parceria com Governo do Estado de São Paulo, seja continuado.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.2 A manutenção do imóvel atualmente locado para a CPMA justifica-se pelo fato de que o espaço atende plenamente aos requisitos técnicos e estruturais estabelecidos em conjunto com o Governo do Estado de São Paulo, conforme as diretrizes do convênio SAP-PRC-2020/19581.

11.3 É essencial garantir que todos os documentos estejam em conformidade com a legislação local e que os resultados pretendidos atendam às expectativas tanto do locador quanto da locatária.

12. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO:

12.1 **Logística:** A Secretaria de Administração proverá a eventual futura contratada com as informações que eventualmente não tenham sido postas neste ETP, de modo que a mesma possa cumprir satisfatoriamente as exigências, tanto no tocante às instalações físicas quanto aos documentos e providências necessárias.

12.2 **Infraestrutura tecnológica:** Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

12.3 **Infraestrutura elétrica:** Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

12.4 **Espaço físico:** O existente conforme as descrições acima.

12.5 **Mobiliário:** Não há necessidade de adequação de mobiliário.

13. OBSERVAÇÕES FINAIS:

13.1 Em atenção ao disposto no § 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, cumpre verificar que o presente ETP reúne os elementos necessários e, os que eventualmente não contemplados, decorrem da sua não aplicação ao caso em análise.

14. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O presente estudo evidencia situações e necessidades que já existem diante das ações discorridas.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de um local para que sejam instalados a unidade da Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA), mostra-se tecnicamente e legalmente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Lins/SP, 20 de janeiro de 2025.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante(s) Requisitante(s)	Integrante(s) de apoio técnico
LEONARDO RIGO RIBEIRO DA SILVA:42143990804 Assinado de forma digital por LEONARDO RIGO RIBEIRO DA SILVA:42143990804 Dados: 2025.01.20 14:19:29 -03'00' Servidor: Leonardo Rigo Ribeiro da Silva Agente Administrativo Matrícula: 5280	DANIA HAMAI GAMBETA INTERLANDI:28609016803 Assinado de forma digital por DANIA HAMAI GAMBETA INTERLANDI:28609016803 Dados: 2025.01.20 14:11:35 -03'00' Servidor: Dania Hamai Gambeta Interlandi Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social Matrícula: 3874

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade aos preceitos legais.

Autoridades Competentes
RITA DE CASSIA BARREIRA JUNQUILHO DE FREITAS:28050298876 Rita de Cássia Barreira Junquilha de Freitas Secretária de Assistência Social e Desenvolvimento Humano Ordenadora de Despesa Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA BARREIRA JUNQUILHO DE FREITAS:28050298876 Dados: 2025.01.20 14:11:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – APÊNDICE III: MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE I – Planejamento da Aquisição e Seleção do Fornecedor

Risco 01:		
Especificação deficiente da demanda.		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Id.	Consequência	
1	Contratação e execução deficiente do objeto	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início.	Setor Demandante
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1	Havendo erro, devolver para complementação das informações.	Setor Demandante

Risco 02:		
Estudos Técnicos Preliminares deficientes		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id.	Consequência	
1	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no Art. 5º do Decreto Municipal nº 13.733, de 15 de janeiro de 2024.	Secretaria Demandante
2	Verificação e adequação da Pesquisa de Preço, em acordo com o Decreto Municipal nº 13.415, de 05 de maio de 2023.	Secretaria Demandante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – APÊNDICE III: MATRIZ DE RISCO

Id.	Ação de Contingência	Responsável
1	Corrigir as deficiências detectadas nos Estudos Técnicos Preliminares.	Secretaria Demandante
2	Melhor avaliação dos preços praticados no mercado	Secretaria Demandante e Divisão de Compras

Risco 03:

Descumprimento de formalidade legal para Aprovação do Termo de Referência

Probabilidade:

(X) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

Id.	Consequência
1	Ausência da aprovação do Termo de Referência

Id.	Ação Preventiva	Responsável
1	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do TR pela autoridade competente	Secretaria Demandante
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência	Ordenador de Despesas

Risco 04:

Descumprimento de formalidade legal para Aprovação do Edital pelo Setor Jurídico

Probabilidade:

(X) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

Id.	Consequência
1	Ausência da aprovação do edital pelo setor jurídico.

Id.	Ação Preventiva	Responsável
1	Adoção de lista de verificação contemplando o item “aprovação do edital pelo setor jurídico”.	Divisão de Compras e Licitação
Id.	Ação de Contingência	Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – APÊNDICE III: MATRIZ DE RISCO

1	Enviar o processo, mesmo, extemporaneamente, para apreciação jurídica.	Secretaria Demandante
---	--	-----------------------

Risco 05:

Adjudicação/Homologação para empresa que não ofertou a proposta mais vantajosa.

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto

Id.	Consequência
1	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação, problemas na gestão do contrato.

Id.	Ação Preventiva	Responsável
1	Atentar se todos os requisitos do edital foram plenamente atendidos pelas licitantes.	Pregoeiro

Id.	Ação de Contingência	Responsável
1	Reavaliação das propostas das empresas licitantes à luz das exigências do edital.	Ordenador de Despesas e Pregoeiro.

Risco 06:

Especificação inadequada do objeto

Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto

Id.	Consequência
1	Entrega de objeto que não atende às necessidades da Administração.

Id.	Ação Preventiva	Responsável
1	Verificação e Adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência com a ajuda da Divisão de Compras e Licitação.	Secretaria Demandante

Id.	Ação de Contingência	Responsável
-----	----------------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – APÊNDICE III: MATRIZ DE RISCO

1	Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual rescisão contratual, fazendo as correções para um novo processo licitatório.	Fiscal do Contrato e Divisão de Compras e Licitação.
---	---	---

FASE DE ANÁLISE II – Gestão do Contrato

Risco 07:		
Imóvel inadequado para as necessidades da CPMA		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id.	Consequência	
1	Espaço insuficiente ou inadequado, dificultando a execução das atividades.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar vistoria técnica detalhada antes de locação. Listar requisitos mínimos de espaço e infraestrutura.	Fiscal do Contrato e Setor de Engenharia
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1	Renegociar contrato para adequações estruturais	Gestor do Contrato e Divisão de Compras e Licitação e Ordenador de Despesas.

Risco 08:		
Infiltrações ou problemas estruturais não identificados		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id.	Consequência	
1	Comprometimento das atividades devido a condições insalubres ou necessidade de reparos constantes.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1	1.1 Solicitar laudo técnico de engenheiro ou arquiteto antes da locação. 1.2 Vistoriar detalhadamente a infraestrutura.	Secretaria Demandante.
Id.	Ação de Contingência	Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – APÊNDICE III: MATRIZ DE RISCO

1	1.1 Solicitar reparos ao locador conforme contrato. 1.2 Acionar contingência orçamentária para reparos emergenciais.	Fiscal do Contrato, Secretaria Demandante e Ordenador de Despesas e/ou Contratado.
---	---	--

Risco 09:		
Designação de servidores sem conhecimento técnico do objeto do contrato		
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (X) Alto
Id.	Consequência	
1	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilidade subsidiária da Administração.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1	Indicar servidores com conhecimento técnico do objeto do contrato e proporcionar capacitação.	Gestor do Contrato.
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1	Indicar servidores capacitados.	Gestor do Contrato.

Responsável pela Análise de Riscos:

Lins/SP, 20 de janeiro de 2025.

DANIA HAMAI
GAMBETA
INTERLANDI:28609016803
16803

Assinado de forma digital
por DANIA HAMAI GAMBETA
INTERLANDI:28609016803
Dados: 2025.01.20 14:11:16
-03'00'

DANIA HAMAI GAMBETA INTERLANDI
Agente Administrativo
Matrícula nº 3874



Processo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lins

AVENIDA. NICOLAU ZARVOS, VILA CLELIA, LINS - SP, 16.401-300

CNPJ: 44.531.788/0001-38 Telefone:1435334250

Juntada de Documentos

Data e Hora: 20/01/2025 15:16:57

Usuário: 5280 - LEONARDO RIGO RIBEIRO DA SILVA/Agente administrativo

Local: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Qtd. Páginas: 1

Página Início: 45

Documento: DOCUMENTAÇÃO

Descrição: DECLARAÇÃO - SEDESU



Prefeitura Municipal de Lins

CI - SEMAS Nº 1085/2024

Data: 03/12/2024

Situação: Para providenciar

Autoria: Leonardo Rigo Ribeiro da Silva

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÃO DE IMÓVEL

Observações: Solicito os bons préstimos no sentido de nos informar se existe algum imóvel desta Municipalidade disponível para acomodar a Central de Penas e Medidas Alternativa (CPMA), o imóvel em questão deve estar localizado em área central, ter acessibilidade e condições para atendimento dos apenados.

Esta solicitação se faz necessária para elaboração de processo de locação.

Sem mais aguardamos as providências necessárias e colocamo-nos á disposição para dúvidas e esclarecimentos.
Atenciosamente,


LEONARDO RIGO RIBEIRO DA SILVA

Agente Administrativo

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Tramitações

Enviado

1

Remetente: Leonardo Rigo Ribeiro da Silva

Destinatário: SEDESU

Envio: 03/12/2024 17:27

Objetivo: PARA PROVIDENCIAS

At. Leonardo. Somar

Informo que a Prefeitura não possui imóveis disponíveis com as especificações indicadas.

At.
 04/12/24
Danielle Ferreira
Assessora de Gabinete



Processo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lins

AVENIDA. NICOLAU ZARVOS, VILA CLELIA, LINS - SP, 16.401-300

CNPJ: 44.531.788/0001-38 Telefone:1435334250

Juntada de Documentos

Data e Hora: 20/01/2025 15:17:26

Usuário: 5280 - LEONARDO RIGO RIBEIRO DA SILVA/Agente administrativo

Local: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Qtd. Páginas: 15

Página Início: 47

Documento: LAUDO DE AVALIAÇÃO

Descrição: AVALIAÇÃO SUSOP